



RESOLUÇÃO DEME Nº 001/2024

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL PARA O ANO LETIVO DE 2024 AOS DOCENTES OCUPANTES DE FUNÇÃO-ATIVIDADE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PROFESSOR I E II (ACT/OFA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, de Município de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial, o artigo 2º, parágrafo 4º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, artigo 34, parágrafo 2º da Lei Municipal nº 2.233, de 26 de abril de 1999 e, suas alterações posteriores.

RESOLVE:

CAPÍTULO I –

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º: Para fins desta Resolução, entende-se por Docentes da Rede Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental de Monte Aprazível, aqueles ocupantes de função-atividade de Professor I e II (Substituições e Contratados por prazo determinado), incluindo aqueles contratados por prazo máximo de 15 (quinze) dias, nos termos da lei e normas regulamentares.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para fins desta Resolução, entende-se por Docentes Ocupantes de Função-Atividade de Professor de Educação Infantil, aqueles com campo de atuação na Educação Infantil.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para fins desta Resolução, entende-se por Docentes Ocupantes de Função-Atividade de Professor I, aqueles com campo de atuação no Ensino Fundamental de **(1º, 2º, 3º, 4º e 5ºanos)**



PARÁGRAFO TERCEIRO: Para fins desta Resolução, entende-se por Docentes Ocupantes de Função-Atividade de PROFESSOR II, aqueles com campo de atuação e ou habilitação específica, em Ensino Religioso, Educação Especial, Língua Portuguesa, Inglês, Ciências Físicas e Biológicas, História, Educação Física, Educação Artística, Matemática, Geografia e Informática, Leitura e Produção de Texto e Raciocínio Lógico.

PARÁGRAFO QUARTO: Compete ao Departamento Municipal de Educação de Monte Aprazível, através do Assessor Municipal de Educação, atribuir as funções de Professor da Rede Municipal de Ensino, de acordo com o perfil, experiência e desempenho de cada professor, a fim de garantir a melhoria e qualidade no processo ensino-aprendizagem.

ARTIGO 2º: Cabe ao Departamento Municipal de Educação indicar os membros da comissão de atribuição de classes e/ou aulas de que trata esta Resolução, para acompanhar todo o processo e, subsidiariamente, decidir sobre eventuais pendências levadas a conhecimento pelo Assessor Municipal de Educação, assegurando-lhe absoluta transparência, legalidade e eficiência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Comissão deverá ser composta por 3 (três) Membros Titulares e 3 (três) Membros Suplentes, eleitos entre seus pares:

- a) 1(um) Representante dos Professores, efetivos, da educação Infantil;
- b) 1 (um) Representante dos professores, efetivos, PEI e PEB II;
- c) 1(um) Representante do Conselho Municipal da Educação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Comissão eleita será homologada, por ato do Assessor Municipal de Educação através do anexo I da **Resolução DME nº 001/2023**.



ARTIGO 3º: A convocação dos Docentes Ocupantes de Função-Atividade de Educação Infantil, Professor I e Professor II (OFAs) para a 1ª (primeira) atribuição – a ser realizada em **30/01/2024** - para o ano letivo de classes e/ou aulas na Rede Municipal de Ensino será feita por Edital de Convocação – afixado no átrio do Departamento Municipal de Educação, Unidades Escolares e Diário Oficial do Município.

PARAGRAFO ÚNICO: No decorrer do ano letivo as convocações serão feitas por Edital – afixado no átrio do Departamento Municipal de Educação, Unidades Escolares e publicado no Diário Oficial do Município às **quintas-feiras** para as atribuições ocorrerem às **sextas-feiras**, no Departamento Municipal de Educação.

ARTIGO 4º: Compete ao Departamento Municipal de Educação, à Diretoria das Unidades Escolares e às respectivas Comissões de Atribuição de Classes e/ou Aulas diante de eventuais casos de justificada excepcionalidade ou em situações não previstas nesta Resolução, consultar o Departamento Jurídico Municipal para expedição de pareceres.

CAPÍTULO II –

DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS REALIZADO PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TÍTULO I – Das Disposições Gerais

ARTIGO 5º: Compete ao Departamento Municipal de Educação, após o encerramento do Processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas aos Docentes Titulares de Emprego público municipal de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor II para o **Ano Letivo de 2024**, observadas as normas legais e respeitada a classificação dos Docentes, no Processo Seletivo, por campo de atuação, atribuir as classes e/ou aulas em disponibilidade por afastamento de docentes titulares de emprego e classes livres das Unidades Escolares, compatibilizando as cargas horárias das classes e das disciplinas, bem como os horários de turnos de funcionamento das Escolas, com as respectivas jornadas de trabalho, observando, inclusive, as situações de acúmulo de cargos/empregos/funções públicas.



PARÁGRAFO ÚNICO: A atribuição de Classes e/ou Aulas obedecerá a um Cronograma de Atribuição de Classes e/ou Aulas a ser expedido pelo Departamento Municipal de Educação.

ARTIGO 6º: O Departamento Municipal de Educação, após as Fases do processo de atribuição de classes e/ou aulas dos Docentes Titulares de emprego já atendidos, disponibilizará para atribuição aos Docentes Ocupantes de Função-Atividade:

- I) As classes e/ou aulas em disponibilidade, em virtude de afastamento do Docente Titular;
- II) Classes e/ou aulas livres;
- III) Projetos.

PARÁGRAFO ÚNICO: As Classes e/ou Aulas que vierem a se tornar vagas ou disponíveis após a atribuição daquelas citadas nas Alíneas deste artigo, correspondentes ao 1º Processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas aos Docentes Ocupantes de Função Atividade para o **Ano Letivo de 2024**.

TÍTULO II – Dos Classificados

ARTIGO 7º: Os candidatos classificados no **Processo Seletivo nº 001/2023** deverão comparecer no Departamento Municipal de Educação na data prevista pelo Edital de Convocação.

ARTIGO 8º: Os Docentes classificados no **Processo Seletivo nº 001/2023** serão atendidos para admissão na função-atividade de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor II de acordo com o campo de atuação.

TÍTULO III – Da Classificação

ARTIGO 9º: As atribuições aos Docentes classificados no **Processo Seletivo nº 001/2023**, de classes e/ou aulas para a função-atividade de Professor de



Educação Infantil, Professor I e Professor II deverão obedecer rigorosamente a ordem de classificação do processo Seletivo.

ARTIGO 10: Fica vedada a atribuição de classes e/ou aulas a:-

I) docentes que não se encontram classificados no **Processo Seletivo nº 001/2023**, exceto em casos de excepcionalidade.

TÍTULO IV – Da Atribuição

ARTIGO 11: O ato de atribuição de classes e/ou aulas para preenchimento de função-atividade para o **Ano Letivo de 2024** obedecerá ao disposto no Artigo 5º desta Resolução e nas hipóteses previstas no artigo 16, seus parágrafos e incisos da Lei Municipal nº 2.233/99, alterada pela Lei nº 2.822/07, e amparo legal no processo seletivo em vigência junto ao Departamento Municipal de Educação.

CAPÍTULO III –

DOS PROCESSOS DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS REALIZADOS PELA DIRETORIA DE CADA UNIDADE ESCOLAR

TÍTULO I – Das Disposições Gerais

ARTIGO 12: Nos termos do Artigo 6º, Parágrafo Único desta Resolução, compete à Diretoria de cada Unidade Escolar, observadas as normas legais e respeitada a classificação dos Docentes no **Processo Seletivo nº 001/2023**, convocar para substituições de classes e/ou aulas eventuais e, as demais convocações para substituições de classes e/ou aulas em disponibilidades, por campo de atuação, por afastamento de docentes titulares de emprego e classes livres de suas respectivas Unidades devem ser encaminhadas ao Departamento Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO:- O Departamento Municipal de Educação deverá convocar os classificados, de acordo com o campo de atuação, compatibilizando as cargas horárias das classes e das disciplinas, bem como os horários de turnos de funcionamento das Escolas, com as respectivas jornadas de trabalho, observando inclusive, as situações de acumulação de cargos / empregos / funções.



TÍTULO II – Da Atribuição

ARTIGO 13: O ato de atribuição de classes e/ou aulas para o restante do **Ano Letivo de 2024** seguirá os ditames do Artigo 6º, Parágrafo Único, desta Resolução.

ARTIGO 14- As atribuições obedecerão ao número mínimo de 10 horas/aulas com alunos e poderão ser atribuídas, aulas de números inferiores, apenas em caso de insuficiência de aulas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não será permitida a desistência parcial das aulas, conforme caput deste artigo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Docente que declinar/desistir das aulas, o fará de forma total.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O docente que declinar/desistir das aulas atribuídas ficará impossibilitado de participar de novas atribuições durante o ano letivo.

ARTIGO 15 - As atribuições de aulas para as salas de recurso serão consideradas blocos indivisíveis de 26 horas/aula com alunos.

ARTIGO 16 – As aulas de Recuperação Paralela para Professor II (Habilitados) serão atribuídas em blocos por período (manhã/tarde).

ARTIGO 17 – A Jornada de trabalho docente, composto de horário com alunos e HTPC's, deverão ser cumpridas conforme determinação da Direção Escolar e horário de funcionamento da Unidade Escolar.

CAPÍTULO IV –

DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS EVENTUAIS

ARTIGO 18: O Diretor da Unidade Escolar poderá convocar para ministrar aulas em caráter eventual pelo período máximo de até 15 (quinze) dias.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: As classes e/ou aulas atribuídas para até 15 (quinze) dias pelo Diretor da Unidade Escolar, deverão ser oficiadas ao Departamento Municipal de Educação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sendo o período de substituição de Docente superior a 15 (quinze) dias, e ainda posterior à atribuição de classes e/ou aulas aos Docentes ocupantes de função-atividade realizada pelo Departamento Municipal de Educação que se refere o Parágrafo Único do Artigo 6º, o Diretor da Unidade Escolar deverá encaminhar comunicado com todos os dados ao Departamento Municipal de Educação para este proceder a convocação de acordo com o Capítulo III desta Resolução.

ARTIGO 19: Caso o Docente, contratado através do processo seletivo de atribuição de que trata este Capítulo, venha a DESISTIR DA CLASSE E/OU AULA PARA O QUAL FOI CONTRATADO, encontrar-se-á automaticamente impedido de ser contratado em qualquer outro processo de atribuição de classes e/ou aulas, durante todo o **ano letivo de 2024**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Professores com carga horária regular poderão substituir eventualmente, somente em situações excepcionais, com a justificativa do Diretor da Unidade Escolar, em razão de não ter Professores nas listas do Processo Seletivo e/ou do Concurso Público Municipal, em disponibilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em casos de licenças Médicas de Titular de emprego que depende de perícias junto ao INSS, as aulas serão atribuídas de acordo com o período do atestado médico apresentado e poderá sofrer alterações conforme laudo/perícia deferida pelo INSS.

CAPÍTULO V –

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 20: O Docente ocupante de função-atividade que venha apresentar, durante o Ano Letivo, situação de desistência de aulas e/ou perda de classes/aulas em decorrência de ausências, consecutivas ou interpoladas, acima



de 20 (vinte) dias, sem motivo justo, ficará impedido de participar de nova atribuição de classes e/ou aulas no corrente ano.

ARTIGO 21: O Docente, que não comparecer ou não se comunicar com a Unidade Escolar no 1º (primeiro) dia útil subsequente à atribuição, perderá a classe ou as aulas e ficará impedido de concorrer a nova atribuição no decorrer do ano.

PARÁGRAFO ÚNICO: A comunicação a que se refere o artigo anterior se dará através de ofício, justificando a ausência, endereçado ao superior imediato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a atribuição.

ARTIGO 22: Somente poderá haver desistência de classes e/ou aulas anteriormente atribuídas na carga horária do ocupante de função–atividade nas situações de:

I) atribuição, com aumento ou manutenção da carga horária, em uma das Unidades em que se encontre em exercício, a fim de reduzir o número de Escolas.

ARTIGO 23: Fica expressamente vedada a atribuição de classes e/ou aulas durante o **Ano Letivo de 2024**, a:

I – Docente que tenha sido demitido, mediante processo administrativo disciplinar ou sindicância;

II – Docente que foi dispensado a pedido, durante o ano letivo em curso;

III – Docente que se encontra em situação de acúmulo ilegal de cargos/empregos/funções.

ARTIGO 24: Fica ainda expressamente proibida a desistência de classe ou aula já atribuída ao Docente, com o objetivo de assegurar sua classificação com relação à Lista em que se encontra, para fins de participar de nova atribuição, sob pena de caracterização de renúncia tácita de sua classificação.



ARTIGO 25: O Diretor de cada Unidade Escolar ficará responsável pela entrega das cópias reprográficas das Atas e demais documentos atinentes ao processo de atribuição de classes e/ou aulas aos Docentes ocupantes de função-atividade realizado na respectiva Unidade, ao Departamento Municipal de Educação.

ARTIGO 26: O recurso referente ao processo de atribuição de classes e/ou aulas não terá efeito suspensivo e nem retroativo, devendo ser interposto no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data posterior à ocorrência do fato, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão e notificação expressa ao recorrente.

ARTIGO 27: O Docente classificado no **Processo Seletivo nº 001/2023** deverá atualizar os seus dados pessoais, endereço e contatos em geral, no Departamento Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não será admitido qualquer recurso contra correspondência enviada, para endereço que não tenha sido atualizado pelo docente.

ARTIGO 28: As contratações serão providas pelo Regime Celetista e demais legislação pertinente. O Contratado para o exercício docente ficará à disposição da rede municipal de ensino e exercerá as atividades escolares que a compõem a critério do Departamento Municipal de Educação.

ARTIGO 29: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, por afixação.

ARTIGO 30: Revogam-se todas as disposições em contrário a esta Resolução.

Monte Aprazível, 26 de janeiro de 2024.



EDITAL DE ATRIBUIÇÕES – CONVOCAÇÕES OFAS

Ficam convocados os Docentes Ocupantes de Função **Atividade – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PROFESSOR I e PROFESSOR II**, aprovados e classificados no **Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023** e em atendimento ao Estatuto do Magistério Público Municipal, Lei nº2.233, de 26 de abril de 1.999 e Lei Complementar nº 0021/2023, para atribuições de Classes/aulas para o **Ano Letivo de 2024**. Os docentes deverão apresentar a documentação no ato da atribuição de acordo com a habilitação prevista e as exigências complementares solicitadas no Edital do **Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023**, assim como, se tiver situação de acúmulo, deverá apresentar documento no ato da atribuição.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

DATA: 30/01/2024

HORARIO: 9h30

LOCAL: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PEB I – ENSINO FUNDAMENTAL

DATA: 30/01/2024

HORARIO: 9h45

LOCAL: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PEB II – ENSINO FUNDAMENTAL

DATA: 30/01/2024

HORARIO: 10h

LOCAL: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Monte Aprazível, 26 de janeiro de 2024.